



SÃO LUÍS, 09 DE JULHO DE 2010.

JOSÉ BELLO SALGADO NETO
Pró-Reitor de Administração

PORTARIA Nº 260/2010 - PRA/UEMA

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria nº 462/2007-GR/UEMA, de 24.08.2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a promoção funcional da professora DÉBORA MARTINS SILVA SANTOS, matrícula nº 1294750, lotada no Departamento de Química e Biologia do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais - CECEN, da Classe II, Referência 2, Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, de Professor Assistente, para a Classe I, Referência 1, Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, de Professor Adjunto, conforme processo 2017/2010-UEMA, de 24.05.2010.

Art. 2º - Alterar o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) o Incentivo profissional dos docentes detentores do Curso de Especialização, para 50% (cinquenta por cento) o Incentivo dos docentes detentores do Curso de Mestrado, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÃO LUÍS, 09 DE JULHO DE 2010.

JOSÉ BELLO SALGADO NETO
Pró-Reitor de Administração

PORTARIA Nº 261/2010 - PRA/UEMA

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria nº 462/2007-GR/UEMA, de 24.08.2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a promoção funcional da professora GISELE MARTINS DE OLIVEIRA NEVES, matrícula nº 70417, lotada no Departamento de Direito, Economia e Contabilidade do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, da Classe II, Referência 2, 40 (quarenta) horas semanais, de Professor Auxiliar, para a Classe I, Referência 1, 40 (quarenta) horas semanais, de Professor Assistente, conforme processo 2177/2010-UEMA, de 01.06.2010.

Art. 2º - Alterar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) o Incentivo profissional dos docentes detentores do Curso de Especialização, para 35% (trinta e cinco por cento) o Incentivo dos docentes detentores do Curso de Mestrado, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÃO LUÍS, 12 DE JULHO DE 2010.

JOSÉ BELLO SALGADO NETO
Pró-Reitor de Administração

PORTARIA Nº 262/2010 - PRA/UEMA

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria nº 462/2007-GR/UEMA, de 24.08.2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a promoção funcional da professora SALANIA MARIA BARBOSA MELO, matrícula nº 70680, lotada no Departamento de História e Geografia do Centro de Estudos Superiores de Caxias - CESC, da Classe II, Referência 2, 40 (quarenta) horas semanais, de Professor Assistente, para a Classe I, Referência 1, 40 (quarenta) horas semanais, de Professor Adjunto, conforme processo 2502/2010-UEMA, de 16.06.2010.

Art. 2º - Alterar o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) o Incentivo profissional dos docentes detentores do Curso de Mestrado, para 50% (cinquenta por cento) o Incentivo dos docentes detentores do Curso de Doutorado, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÃO LUÍS, 12 DE JULHO DE 2010.

JOSÉ BELLO SALGADO NETO
Pró-Reitor de Administração

PORTARIA Nº 197/2010 - GR/UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 58, II e V, do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 15.581, de 30.05.97,

R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria nº. 631/2007-GR/UEMA, de 21.11.2007, que nomeou a professora LINDORACY ALMEIDA SANTOS, matrícula nº 71159, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente do Centro de Estudos Superiores de Bacabal - CESB, Símbolo DAS-2.

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 01.06.2010.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÃO LUÍS, 07 DE JULHO DE 2010.

JOSÉ AUGUSTO SILVA OLIVEIRA
Reitor

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E PESCA**

**Agência Estadual de Defesa Agropecuária
do Maranhão - AGED/MA**

PORTARIA Nº 471, DE 06 DE JULHO DE 2010

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO / AGED-MA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no caput do Art. 60, §§ 1º e 3º do Decreto Estadual de nº 20.036, de 10 de novembro de 2003, que regulamentam a Lei Estadual de nº 7.386, de 16 de junho de 1999,



RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o bloco de receituário para a compra de vacina contra a brucelose, o bloco de atestado de vacinação contra a brucelose para os animais controlados e o bloco de atestado de vacinação contra a brucelose para animais registrados.

Parágrafo único: Os blocos constantes deste artigo serão utilizados pelos médicos veterinários cadastrados na Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão / AGED-MA para registrarem a vacinação contra a brucelose em todo o território maranhense.

Art. 2º Estabelecer o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para a aquisição dos blocos de atestado de vacinação contra a brucelose para os animais controlados e para a aquisição dos blocos de receituário para a compra de vacina contra a brucelose.

Art. 3º Estabelecer o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para a aquisição dos blocos de atestado de vacinação contra a brucelose para os animais registrados.

Art.4º Proceder ao recolhimento dos valores, correspondentes à aquisição dos blocos, junto à rede bancária mediante o Documento de Arrecadação da Receita do Estado - DARE.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

NINA DE OLIVEIRA RAMOS E ANDRADE
Diretora-Geral da AGED/MA

PORTARIA Nº 488, DE 13 DE JULHO DE 2010

A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE conferem o Art. 4º, Inciso XII do Decreto Estadual de nº 21.638, de 23 de novembro de 2005, com base na Lei Estadual de nº 8.182, de 16 de novembro de 2004, que instituiu a Defesa Sanitária Vegetal no Estado do Maranhão, regulamentada pelo Decreto de nº 22.806, de 11 de dezembro de 2006 e nos termos do disposto no Art. 32 e 36 do Regulamento Nacional de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto Federal de nº 24.114, de 12 de abril de 1934 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, bem como o que estabelece o Art. 38 do Decreto Federal de nº 5.741, de 30 de março de 2006, e

Considerando que é dever do Estado proteger a agricultura praticada no território maranhense;

Considerando a necessidade de adoção de medidas fitossanitárias para a prevenção e controle de pragas no Maranhão;

Considerando que o cultivo de grandes culturas de importância sócio-econômica se expande de forma expressiva em diferentes regiões do Estado;

Considerando o aumento do fluxo de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas que, por força dos elevados valores de aquisição e redução dos custos de manutenção, vêm sendo usados em diferentes pólos de produção agrícola no Estado do Maranhão, oriundas de outras regiões, com trânsito intraestadual, ou de outros estados da federação, com trânsito interestadual;

Considerando que, conforme inspeção técnica, tais equipamentos podem se constituir potenciais disseminadores de pragas (insetos, nematóides, fungos, vírus, bactérias, ácaros, etc);

Considerando, finalmente, que compete a AGED-MA a execução de Defesa Sanitária Vegetal no Estado do Maranhão;

RESOLVE:

Art.1º Determinar que máquinas, veículos transportadores, equipamentos e implementos agrícolas provenientes de outras Unidades da Federação só poderão ingressar em território maranhense na seguinte condição:

I – Acompanhados de Documento Fitossanitário (Atestado de Desinfestação de Máquinas e Implementos Agrícolas) emitido por empresas prestadores de serviços credenciados pelo Órgão Estadual de Defesa Vegetal de origem ou emitido pelo próprio Órgão, após serem submetidos à lavagem cuidadosa com equipamentos de alta pressão, visando à eliminação de partículas de solo e outros resíduos que possam conter cistos e outras fontes de inóculos, capazes de viabilizar a disseminação e o estabelecimento de pragas no Estado do Maranhão.

Art.2º É de competência dos agentes de fiscalização da AGED o exame visual minucioso das máquinas, veículos, equipamentos e implementos com vistas a detecção de sinais (restos culturais e/ou de solos) que demonstrem o não cumprimento da medida fitossanitária estabelecida nesta Portaria.

Art.3º O transportador e/ou proprietário de máquinas, veículos transportadores, equipamentos e implementos agrícolas que não atender as exigências descritas nesta Portaria será obrigado, no posto de fiscalização, a submetê-los a lavagem com equipamento de alta pressão e posterior desinfestação com produto químico cadastrado no Estado do Maranhão, devendo esta ação ser acompanhada por técnico da AGED-MA, que emitirá Documento Fitossanitário, conforme Anexo Único que faz parte integrante desta Portaria.

Parágrafo Único: Os custos referentes à lavagem e desinfestação exigida correrão por conta do transportador e/ou proprietário.

Art.4º Os produtores rurais, ao transportarem máquinas, equipamentos e implementos agrícolas de um pólo de produção agrícola (trânsito intraestadual), para outro dentro do território maranhense, deverão atender as mesmas exigências desta Portaria.

Parágrafo Único: Os procedimentos de lavagem com equipamento de alta pressão e desinfestação deverão ocorrer preferencialmente dentro da Unidade de Produção Agrícola.

Art.5º Fica o transportador e/ou proprietário a portar documento fitossanitário exigido para o trânsito no Estado do Maranhão previsto na legislação sanitária vigente.

Parágrafo Único: O transportador e/ou proprietário que não esteja portando o documento fitossanitário exigido para o trânsito ou não se submeter às exigências dos artigos anteriores estará sujeito á(s):

I – Penalidades previstas na legislação estadual sem qualquer ressarcimento de despesas ou indenizações do infrator;

II – Notificação ao Infrator exigindo retorno imediato ao seu ponto de origem.

Art.6º As desobediências e inobservâncias das disposições constantes nessa Portaria sujeitam os infratores às penalidades previstas na Lei Estadual de nº 8.182, de 16 de novembro de 2004, regulamentada pelo Decreto Estadual de nº 22.806, de 11 de dezembro de 2006, sem prejuízo das sanções penais previstas no art. 61 da Lei Federal de nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Art. 259 do Código Penal Brasileiro.